



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.247, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

“Altera parágrafo 2º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 815, de 17 de Março de 2000, no qual Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais”.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O parágrafo 2º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 815, de 17 de Março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 4º - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de Julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 815, de 17 de Março de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 27 de Junho de 2011.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal